



**Prefeitura Municipal de
Santo Antônio do Jardim-SP**
Rua Presidente Álvares Florence, 373.
Fone/Fax: (19) 3654-1204 – 3654-1209

LEI Nº. 1.812, de 29 de maio de 2006.

Autoriza o Poder Executivo a celebrar convênio com a Secretaria de Estado da Juventude, Esporte e Lazer.

O Prefeito Municipal de Santo Antonio do Jardim, Estado de São Paulo, no uso das atribuições que lhe são conferidas por lei:

FAÇO SABER que a Câmara Municipal de Santo Antonio do Jardim, aprovou e eu promulgo a seguinte lei:

ARTIGO 1º - Fica o executivo municipal autorizado a Celebrar Convênio com a Secretária de Estado da Juventude, Esporte e Lazer, bem como assinar os respectivos Termos Aditivos posteriores, visando o recebimento de recursos financeiros para implantação do Projeto Esporte Social.

ARTIGO 2º - As despesas decorrentes desta Lei correrão por conta de créditos especiais a serem abertos posteriormente.

ARTIGO 3º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Santo Antonio do Jardim, 29 de maio de 2006.

**Luiz Cláudio Trincha
Prefeito Municipal**

Publicada na Secretária da Prefeitura Municipal, aos 29 de maio de 2.006.

**Vicente Angelo Sueitt Martelli
Chefe de Gabinete**